

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054 /2015 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE  
ENERGIA – COCEL E O INSTITUTO DE  
TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO –  
INSTITUTOS LACTEC.**

**A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - INSTITUTOS LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.715.975/0001-69, com sede na BR 116, Km 98, n.º 8813, Centro Politécnico da UFPR, Caixa Postal 19067, CEP 81531-990, Jardim das Américas, Cidade de Curitiba, Estado Paraná neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro em exercício, **LUIZ FERNANDO VIANNA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.773.319-03, e por seu Diretor de Operações Tecnológicas, **LAURO ELIAS NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.466.949-30 individualmente, denominado **CONTRATADO**; ao final assinados, considerando que:

- a)** a COCEL como Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Município de Campo Largo - PR, celebrou Contrato de Concessão nº 27/99 – ANEEL;
  - b)** o regramento previsto no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução Normativa nº 504, de 14 de agosto de 2012, o qual aprovou o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, versão 2012;
-

c) o comando normativo previsto pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, o qual dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

d) a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XIII e XXXI da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação do disposto no art. 20 da Lei nº 10.973/04, e

f) após avaliação de três propostas de duas instituições de pesquisa, a decisão pela contratação dos Institutos LACTEC se deu considerando os seguintes atributos:

- experiência dos Institutos LACTEC com programas de pesquisa e desenvolvimento e seu notório saber na área de conhecimento a qual permeia o escopo do projeto;
- instrução e qualificação de seu corpo técnico;
- o fato de possuir parque de laboratórios próprio e equipado;
- localização na mesma região (grande Curitiba) que a Companhia Campolarguense de Energia;
- viabilidade financeira da proposta escolhida.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, doravante denominado CONTRATO, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a PRESTAÇÃO, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Pesquisa e Desenvolvimento descrito no projeto “**Plataforma experimental de automação de alimentadores de distribuição da COCEL**”, doravante denominado simplesmente “PROJETO”.

1.2. Este Contrato está vinculado ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico (P&D), em observância à Lei nº 9.991, de 24/07/2000, e em conformidade com os regulamentos estabelecidos pelo Manual de P&D, aprovado pela Resolução nº 504, de 14 de agosto de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

---

### 1.3. O PROJETO tem como objetivo:

**1.3.1-** No tocante a ORIGINALIDADE: está enfocada no desenvolvimento de uma plataforma experimental de um sistema de automação para operação de alimentadores de distribuição, ou seja, será desenvolvida a base para um *Feeder Management System*, o que indica a direção de um controle descentralizado da operação do sistema de distribuição caracterizando assim uma evolução dos atuais paradigmas empregados no ambiente SCADA nas concessionárias do Brasil.

A automação de alimentadores impulsiona a implantação ou, ainda, o aprimoramento de algumas funcionalidade e tecnologia *Smart Grid*, como o *self-healing*, por exemplo.

Além de contar com sistema automático de identificação e isolamento de faltas por meio de chaves religadoras instaladas em pontos estratégicos dos alimentadores, e entre eles inclusive, este projeto prevê também o restabelecimento do fornecimento de energia de maneira a recuperar o maior numero de consumidores possível, considerando a possibilidade de um alimentador suprir parcelas de carga do alimentador em falta, graças à comunicação ente os sistemas de automação e controle de cada alimentador.

No entanto, o sucesso do processo de *self-healing* depende da qualidade das informações coletadas nas chaves e religadores. Assim, outro ponto de originalidade deste projeto está na utilização de técnicas de inteligência artificial para o desenvolvimento de uma nova metodologia que visa o tratamento das informações provenientes das chaves e religadores com ações de indicação mais precisa do local das ocorrências para o rápido restabelecimento de consumidores.

Dessa maneira, um sistema de supervisão e controle via aquisição de dados remotos em tempo real aplicável no nível do alimentador traz uma maior confiabilidade à rede e às operações na distribuição, garantindo agilidade na atuação dos procedimentos de chaveamento frente à faltas de energia ou no despacho de equipe de campo.

**1.3.2-** Da APLICABILIDADE este projeto será aplicado no âmbito da rede primária de distribuição da concessionária e permitirá o aumento da confiabilidade da sua rede de distribuição por meio de uma solução rápida e eficiente do problema gerado em situações de contingência. O sistema de supervisão e controle será comprovado, primeiramente por meio de testes computacionais e, na sequência, através de uma

---

plataforma experimental em que serão considerados dois alimentadores de média tensão. O projeto proposto será implementado nos alimentadores selecionados pela concessionária, porém a mesma metodologia poderá ser posteriormente adaptada em diferentes alimentadores e em diversas concessionárias conforme suas particularidades.

**1.3.3-** O projeto tem por motivação uma nova tendência de descentralizar as responsabilidades na operação do sistema de Distribuição concedendo mais autonomia aos alimentadores e do natural processo de atualização das redes de distribuição convencionais para as chamadas redes inteligentes.

**1.3.4-** Da VIABILIDADE TÉCNICO ECONÔMICA, o principal ponto de melhoria que o sistema de automação dos alimentadores pode trazer para a concessionária é na gestão de ocorrências e localização dos pontos com defeitos, os quais impactam diretamente na contabilização dos indicadores de continuidade. Dessa forma, considerando os custos com compensação a consumidores devido à transgressão dos indicadores de continuidade do serviço, bem como custos com equipes de campo em atendimentos em emergenciais na rede elétrica, pode-se avaliar o impacto do projeto.

#### **1.4 OBJETOS DE PESQUISA**

**1.4.1-** Plataforma experimental de um sistema de supervisão para gerenciamento de chaves e religadores em tempo real;

**1.4.2** - Implementação de um sistema de comunicação via rádio na área de concessão da COCEL, e

**1.4.3** - Nova metodologia de gerenciamento para suporte e operação nos alimentadores de distribuição.

#### **1.5 – ETAPAS DO PROJETO:**

**1.5.1** Para a consecução do projeto objeto do presente contrato, as atividades realizadas pelo LACTEC, serão realizadas em dois anos:

---

#### **1.5.1.1- PRIMEIRO ANO:**

**1.5.1.1.1-** Aquisição de dados e levantamento de requisitos e diretrizes para desenvolvimento do projeto: esta etapa visa o levantamento de informações necessárias para a execução do projeto, tais como os alimentadores em que será realizado o piloto, os dados destes, além das tecnologias disponíveis no mercado para automação de alimentadores e que possam ser aplicadas no âmbito do projeto (2 mês);

**1.5.1.1.2-** Estudos elétricos na rede piloto: uma vez definido os alimentadores que serão utilizados no piloto, e recebido os seus dados, serão realizados estudos elétricos de fluxo de potência, a fim de conhecer as características operativas do sistema, definir os locais de instalação dos religadores e subsidiar as especificações dos mesmos e do sistema de comunicação (3 meses);

**1.5.1.1.3-** Estudo e especificação dos religadores e da infraestrutura de comunicação: nesta etapa serão elaboradas as especificações dos religadores e do sistema de telecomunicação necessários pelo CONTRATADO, subsidiando a etapa de compra dos mesmos a ser realizada pela CONTRATANTE (2 meses);

**1.5.1.1.4-** Processo de compra dos religadores e da infraestrutura de comunicação: etapa de compra dos equipamentos a ser realizada pela CONTRATANTE especificados na etapa anterior (4 meses);

**1.5.1.1.5-** Desenvolvimento e representação do sistema de automação dos alimentadores no software de supervisão e controle: nesta etapa será desenvolvida a plataforma do sistema de controle, supervisão e aquisição de dados. Também será feita a representação da rede piloto nesta plataforma, de modo a propiciar às ações de operação dos alimentadores, além do desenvolvimento de uma nova metodologia para tratamento das informações adquiridas remotamente dos religadores, de modo a restabelecer o sistema em caso de faltas (5 meses);

**1.5.1.1.6-** Testes e validação do sistema de automação em laboratório: esta etapa tem por objetivo a realização de testes preliminares antes da instalação

---

dos equipamentos nos alimentadores piloto, a fim de levantar os principais problemas que poderão ocorrer em campo e corrigi-los (2 meses);

**1.5.1.1.7-** Workshop ANO 1.

#### **1.5.1.2– SEGUNDO ANO**

**1.5.1.2.1-** Acompanhamento pelo CONTRATADO da instalação dos religadores e da infraestrutura de comunicação: nesta etapa o sistema de comunicação e os religadores serão instalados pela CONTRATANTE nos alimentadores escolhidos para piloto (3 meses);

**1.5.1.2.2-** Implementação do sistema de supervisão e controle ao sistema da COCEL: nesta etapa será feita a implementação do sistema de supervisão e controle no COD da COCEL, integrando este sistema com os equipamentos já instalados nos alimentadores piloto (4 meses);

**1.5.1.2.3-** Testes e validação do sistema de automação: nesta etapa serão realizados os testes para validação da plataforma desenvolvida e da metodologia proposta, na rede da concessionária (3 meses);

**1.5.1.2.4-** Elaboração de um ROADMAP para aplicação em larga escala: esta etapa tem como objetivo a elaboração de um plano de ações para aplicação dos conceitos do projeto em larga escala, de modo que a concessionária possa implementar o sistema de automação em toda a sua rede (2 meses)

**1.5.1.2.5-** Workshop ANO 2.

#### **1.6- DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:**

**1.6.1** – Está prevista para este projeto a capacitação de um profissional no nível de mestrado e a produção técnica científica por meio de artigos publicados em periódicos como: IEEE Power Delivery, International Journal of Electric Power System e o Generation, Transmission and Distribution IET, e de apresentações em congressos como o SNPTEE, SBAI, SENDI, Power Tech ou IEEE General Meeting. Para o projeto piloto serão adquiridos dispositivos para automatizar a rede de tal forma que forneça as informações necessárias ao sistema de controle e supervisão. O software desenvolvido poderá ser registrado no INPI. Os impactos socioambientais serão ISA1-2-3 como NÃO e ISA4 como SIM, pois o sistema de

---

automação irá fornecer melhorias nos indicadores de continuidade de energia e na qualidade de energia elétrica quando em situações de contingência, afetando diretamente o aspecto econômico da concessionária por meio da diminuição dos indicadores de DEC, FEC e TMAE e do custo da energia não distribuída.

**1.6.2-** A capacitação relatada no item 1.6.1, será cursada pelo funcionário Franklin Lopes Klock, inscrito no CPF sob o número 04.742.268.911, Engenheiro Eletricista Técnico e Gerente do Programa P&D da Companhia, destacando-se que a dissertação do mestrado profissional estará fundamentada no escopo do programa e em seus resultados.

## **2. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.**

**2.1.** A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da CONTRATANTE, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

**2.2.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, o PROJETO, descrito no arquivo eletrônico XML - Projeto P&D ANEEL, referenciado como **“PLATAFORMA EXPERIMENTAL DE AUTOMAÇÃO DE ALIMENTADORES DE DISTRIBUIÇÃO DA COCEL”**.

**2.2.1.** Toda e qualquer alteração nos documentos relacionados na sub-cláusula 2.2 acima serão informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prazo razoável.

**2.3.** A CONTRATADA declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente CONTRATO.

**2.4.** As PARTES declaram que a assinatura do presente CONTRATO foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as PARTES ou seus respectivos bens, (iii) não constituindo violação de qualquer lei aplicável às PARTES; (iv) nem contrariando a previsão dos respectivos documentos constitutivos e societários das PARTES.

---

**2.5.** As PARTES declaram celebrar o presente CONTRATO consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

**2.6.** As PARTES reconhecem a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor e da legislação correlata em proteção da CONTRATANTE, destinatária final do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

**2.7.** A CONTRATADA declara que o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, e o valor aqui estipulado, refletem a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

**2.8.** A CONTRATADA declara que não negociou ou formalizou este CONTRATO com pessoas físicas com as quais tenham parentesco, até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, e que ocupem cargo de direção, sejam acionistas, sócios ou administradores da CONTRATANTE.

**2.9.** A CONTRATADA declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**3.1.** Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATADA:

**3.1.1.** Selecionar e manter, em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste CONTRATO.

**3.1.2.** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade.

**3.1.3.** Diligenciar, durante a execução do presente CONTRATO, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados.

---

**3.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

**3.1.5.** Apresentar, assinatura do contrato e sempre que solicitado expressamente, todo dia 15 do mês seguinte, pelo Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados:

- a)** Cópia da guia FGTS (GFIP), acompanhada da cópia simples da SEFIP;
- b)** Notas fiscais, faturas ou recibos dos serviços prestados;
- c)** Cópia simples do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, sempre que houver qualquer demissão;
- d)** Cópia simples dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão;
- e)** Cópia das guias de Multa FGTS – GRFP, caso tenha havido rescisão no período;
- f)** Cópia da guia de recolhimento INSS (GPS), ressalvado no caso de pagamento efetuado via Internet;
- g)** Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;
- h)** Cópia das guias de ISS, ressalvado os casos em que houver retenção na Nota Fiscal;
- i)** Cópias simples das CTPS dos empregados alocados na prestação de serviços para a CONTRATANTE; trimestralmente, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador, e responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- j)** Certificado de Regularidade FGTS (CRF), conforme validade;
- k)** Cópia de DARF's, se houver Imposto de Renda Retido dos empregados; e,
- l)** Cópia autenticada do Acordo Coletivo da categoria.

**3.1.6.** Na hipótese da contratação, pela CONTRATADA de profissionais autônomos, deverá ela apresentar à CONTRATANTE, nos termos da sub-cláusula anterior:

---

- a) Cópia da guia FGTS (GFIP autenticada em cartório), acompanhada da cópia simples da SEFIP;
- b) Cópia dos RPA's de todos os autônomos;
- c) Cópia da guia de recolhimento de INSS dos autônomos;
- d) Cópia da guia de recolhimento INSS (GPS autenticada em cartório);
- e) Certidão Negativa de Débito com INSS – CND, dentro do prazo de validade;
- f) Cópia das guias de ISS autenticadas em cartório e respectiva composição, ressalvado os casos em que houver retenção na Nota Fiscal; e,
- g) Cópia autenticada do Acordo Coletivo da categoria.

**3.1.7.** Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do CONTRATO, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou mesmo apenas contra a CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

**3.1.8.** Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente contrato.

**3.1.9.** Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança, higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos adotados pela CONTRATANTE.

**3.1.10.** Apresentar, quando solicitado pelo gestor do CONTRATO, por ocasião do encaminhamento das notas fiscais/faturas, cópias dos pagamentos de encargos sociais dos seus empregados ou prepostos, relativos ao mês do respectivo faturamento, bem como demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos solicitados pela CONTRATANTE, sob pena de não liberação do pagamento da nota fiscal/fatura;

**3.1.11.** Ressarcir a CONTRATANTE dos valores por esta eventualmente despendidos por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao CONTRATO, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados a obrigação ou responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no

---

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena de não liberação do pagamento da nota fiscal/fatura.

**3.1.11.1.** Se a CONTRATANTE for obrigada a efetuar qualquer pagamento em decorrência das hipóteses previstas na sub-cláusula anterior, seu valor, devidamente corrigido, será deduzido de montante a ser pago à CONTRATADA, sem embargo de demais providências previstas neste CONTRATO.

**3.1.12.** Em caso de acidente envolvendo empregado ou preposto da CONTRATADA, ou ainda terceiros, responder exclusivamente pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas.

**3.1.13.** Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao CONTRATO, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da CONTRATANTE a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento Anexo a este CONTRATO.

**3.1.14.** Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou dirigentes a bens ou instalações da CONTRATANTE, de terceiros ou de empregados da CONTRATANTE, durante a execução do objeto do CONTRATO.

**3.1.15.** Disponibilizar, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na execução do objeto do CONTRATO.

**3.1.16.** Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

**3.1.17.** Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob a guarda da CONTRATADA, forem danificados ou extraviados, ressalvando os casos fortuitos e de força maior.

---

**3.1.18.** Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na sub-cláusula 2.2 deste CONTRATO, inclusive, suas eventuais alterações.

**3.1.19.** A CONTRATADA, no intuito de combater a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, obriga-se a não adquirir bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

**3.1.20.** Desenvolver e fornecer os produtos resultantes de cada etapa do projeto de P&D, de acordo com o cronograma físico e com a especificação do PROJETO.

**3.1.21.** Adquirir os recursos materiais e contratar os serviços de terceiros, se houver e desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e os prazos definidos no PROJETO.

**3.1.22.** Comprovar a aquisição de todos os recursos materiais e os pagamentos feitos a terceiros, sob a sua responsabilidade, previstos no PROJETO, através da cópia das notas ou dos comprovantes fiscais da realização das despesas.

**3.1.23.** Apresentar os Relatórios de Acompanhamento Simplificado (RAS) à Unidade de Estudos Especiais de Planejamento, em conjunto com as faturas de prestação de serviço, devidamente assinados pelo gerente do projeto da CONTRATANTE, bem como os relatórios adicionais, necessários ao acompanhamento executivo do projeto, nos modelos e prazos a serem definidos pela CONTRATANTE.

**3.1.24.** Manter toda a documentação comprobatória das despesas necessárias para cada etapa do projeto, conforme descrito no PROJETO, à disposição da CONTRATANTE. Tal documentação deverá ser enviada à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias contados da liberação de pagamento relativo a cada parcela, conforme tabelas da sub-cláusula 8.2, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes. Os documentos devem ser apresentados da seguinte maneira:

**a)** A relação das despesas mensais deve identificar, individualmente cada uma das despesas, por rubrica própria, utilizando-se os seguintes elementos identificadores: i) recursos humanos, ii) serviços de terceiros, iii) materiais de consumo, iv) materiais permanentes, v) viagens e diárias e vi) outros. Deve constar ainda a data de

---

realização da despesa, o tipo de documento comprobatório, o número do documento comprobatório, o valor, o beneficiado, o CNPJ ou CPF do beneficiado,

**b)** As despesas com materiais de consumo (papel, tonner ou cartuchos para impressão, grampos, cds, pastas de arquivo, etc) e outros serão comprovadas mediante apresentação de notas fiscais à CONTRATANTE, exceto quando não for possível esta comprovação em razão da compra de materiais ter sido parte da compra total da entidade CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATANTE poderá aceitar como comprovação uma declaração da CONTRATADA, contendo a descrição dos materiais de consumo adquiridos para o Projeto, sua quantidade, preço e o fornecedor escolhido;

**c)** As despesas referentes aos profissionais (pesquisadores e outros) utilizados na execução do Projeto serão comprovadas através de planilha de “time sheet” contemplando as horas utilizadas por todos os pesquisadores conjuntamente, considerando o limite de horas previsto para cada etapa, devendo esta planilha ser validada por escrito pela CONTRATANTE, a qual fará comparação dos serviços prestados com os serviços previstos no PROJETO;

**d)** As despesas referentes a materiais e equipamentos permanentes (aqueles que não forem de consumo) serão comprovadas pela cópia da nota fiscal emitida em nome da CONTRATADA, pelos fornecedores dos mesmos;

**e)** As despesas com viagens aprovadas previamente por escrito pela CONTRATANTE, tais como: passagens aéreas, diárias em hotéis, e outros, devem ser comprovadas mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

**f)** Não serão aceitas comprovações de despesas não acordadas previamente com a CONTRATANTE e que não atendam à finalidade do Projeto.

**3.1.25.** Analisar o relatório descritivo, os desenhos, resumo e quaisquer documentos relativos ao pedido de depósito da patente, quando a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, manifestar o interesse em proceder ao registro.

**3.1.26.** Limitar o valor das despesas com a mobilização de infra-estrutura existente da instituição de ensino, se previsto no PROJETO, a 5% (cinco por cento) do montante global contratado, estabelecido na sub-cláusula 8.1, conforme Manual de P&D (Sub-cláusula 1.2.);

**3.1.27.** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa e/ou penalidade que venha a ser imputada à CONTRATANTE em decorrência de atrasos na execução do

---

CONTRATO, cuja responsabilidade seja de sua culpa exclusiva, assim como descumprimento de qualquer obrigação no PROJETO, relativas ao objeto do presente instrumento, autorizando a CONTRATANTE, após apresentação de justificativa formal -a descontar dos valores a serem pagos, os valores relativos aos prejuízos comprovadamente sofridos, podendo a CONTRATANTE cobrar os valores excedentes à CONTRATADA na forma prevista no art. 585, II, do Código de Processo Civil, mediante competente Ação de Execução;

**3.1.28.** Comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que houver qualquer alteração dos integrantes da equipe que atuem no PROJETO, descrita nos Formulários XML e PRJ, estabelecendo-se que tal alteração só poderá ser implementada após aprovação da CONTRATANTE;

**3.1.29.** Enviar à CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do PROJETO, o Relatório Final acompanhado do respectivo artigo técnico, conforme Manual de P&D (Sub-cláusula 1.2.), contendo todas as informações acerca dos serviços executados, para fins de Congressos, Seminários e avaliação final do PROJETO perante à ANEEL;

**3.1.30.** Enviar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término dos SERVIÇOS, relatório final acompanhado de toda a documentação relativa ao Projeto em originais em papel, com cópia em meio digital, contendo todas as informações necessárias para a utilização dos produtos resultantes. Na hipótese do produto resultante dos SERVIÇOS, constituir-se em um software, a CONTRATADA obriga-se a enviar o respectivo código fonte;

**3.1.31.** Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias acerca do Projeto, obrigando-se a enviar seus representantes às reuniões de qualquer natureza sempre que solicitado, mesmo após o encerramento do CONTRATO;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATANTE:

**a)** Fornecer à CONTRATADA as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do CONTRATO;

---

- b)** Efetuar, nos prazos convencionados, os pagamentos de que trata a Cláusula 8 deste CONTRATO;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do presente CONTRATO, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos, se assim julgar conveniente;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no presente CONTRATO, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;
- e)** Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela CONTRATADA, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO;
- f)** Manter atualizados os dados do Gestor do CONTRATO; e
- g)** Adquirir os religadores automáticos trifásicos a serem utilizados no projeto de pesquisa, rádios e Gateway para SEs, conforme Proposta técnica comercial apresentada. xx
- h)** Efetuar a instalação de equipamentos adquiridos no item “g” na rede de distribuição piloto conforme cronograma aprovado do projeto.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES.**

**5.1.** Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste CONTRATO, a CONTRATADA será responsável, perante a CONTRATANTE:

- a)** Por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela CONTRATADA; e/ou,
- b)** Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da CONTRATADA durante a execução do CONTRATO.

**5.2.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou ainda, recolhimento de encargos ou tributos em seu nome.

**5.3.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas sub-cláusulas 5.1 e 5.2 acima, autoriza a CONTRATANTE a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a serem pagos à CONTRATADA.

---

## **6. DA CONFIDENCIALIDADE.**

**6.1.** Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.

**6.2.** As PARTES devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a PARTE causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

## **7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**7.1.** O valor total fixo e irrevogável da presente PROJETO é de **R\$ 1.099.518,00** (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais), sendo que o valor contratado para a CONTRATADA é de R\$ 841.518,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezoito reais), que será pago em parcelas variáveis, conforme tabela apresentada na sub-cláusula 7.2, após realizadas todas as atividades previstas em cada etapa do PROJETO e conforme medição das atividades previstas na sub-cláusula 8.3. Do valor total R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) serão destinados à CONTRATANTE para a aquisição dos equipamentos descritos na Sub-cláusula 4.

Formatado: Fonte: Não Negrito

**7.2.** O montante global previsto na sub-cláusula 8.1. supra, será dividido e aplicado conforme **ANEXO I – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**.

**7.3.** O valor ora contratado deverá ser, para fins de pagamento, mensalmente aprovado, com base na medição a ser realizada pela CONTRATANTE, para verificação da concretização da etapa do PROJETO, quando então será autorizada a emissão a fatura para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

**7.4.** O fornecimento de material ou equipamentos para a execução do PROJETO, quando aplicável, deverá estar especificado, ainda que com valor estimado, sob pena de retenção sobre o total da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços.

**7.5.** Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e já estão incluídos no valor da contratação.

**7.5.1.** Na hipótese de a CONTRATANTE ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos necessários ao cumprimento do disposto na legislação pátria sobre valor total da contratação.

**7.6.** As notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA serão apresentadas em 02 (duas) vias, tomando-se por base os preços constantes do CONTRATO.

**7.6.1.** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a aprovação das respectivas notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA pelo Gestor do CONTRATO.

**7.6.2.** As notas fiscais/faturas a serem emitidas pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO deverão refletir expressamente os gastos com materiais e serviços, sempre que versarem conjuntamente sobre serviços e materiais, discriminando-os em detalhes.

**7.6.3.** Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro em quaisquer de seus itens, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos. A parte retida será paga pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do novo documento da cobrança com os itens corrigidos e atestados pela CONTRATANTE.

**7.6.3.1.** O prazo de pagamento das notas fiscais/faturas ficará suspenso na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos para a sua apreciação (sub-cláusulas 3.1.5., 3.1.6. e 3.1.23.), somente voltando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de novas notas fiscais/faturas corretas, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela CONTRATANTE para a sua aprovação.

**7.6.3.1.1.** A suspensão do pagamento nas hipóteses da sub-cláusula 8.6.3.1. acima, não submete a CONTRATANTE a quaisquer encargos adicionais ao

---

preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, juros de mora e / ou atualização monetária.

**7.6.4.** A liquidação dos valores das notas fiscais/faturas será feita por uma das seguintes formas:

- a)** Através de crédito em conta corrente, agência, banco da CONTRATADA.
- b)** Através de Ordem de Pagamento.

**7.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA:

- a)** As quantias devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b)** O valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, em decorrência de inadimplemento deste CONTRATO;
- c)** O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE; e/ou,
- d)** O valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à CONTRATADA;

**7.8.** Os valores devidos à CONTRATADA, não liquidados no prazo estipulado na sub-cláusula 8.6.1. (sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 8.6.3.1.), serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso. De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à CONTRATADA do fato ou ato que justifiquem o débito, na forma deste CONTRATO.

**7.9.** Sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas no CONTRATO, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a proceder à retenção necessária, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios nas seguintes hipóteses:

- a)** Lançamento de auto de infração lavrado em face da CONTRATANTE, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
  - b)** Propositura de ação judicial de terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a civil, trabalhista, tributário e previdenciário, em face da CONTRATANTE, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
-

**7.9.1.** No caso de auto de infração, ação de execução fiscal ou ação cível, a retenção será equivalente ao montante do pedido constante no procedimento ou processo. No caso da ausência de valoração do pedido ou no caso de ação trabalhista, a CONTRATANTE reterá 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

**7.9.2.** A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o CONTRATO em vigor, a CONTRATANTE devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

**7.9.3.** Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a CONTRATANTE estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

**7.9.4.** Fica facultado, ainda, à CONTRATANTE reter, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas do CONTRATO e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e/ou sub-contratados: a) os valores de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; b) as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.) e/ou c) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da CONTRATADA.

**7.9.5.** Fica facultado à CONTRATANTE reter da CONTRATADA os valores definidos em acordo judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste CONTRATO ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes que se encontre vigente na data da retenção.

**7.10.** As retenções previstas neste instrumento poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos à CONTRATADA por força deste ou de qualquer outro CONTRATO vigente entre as Partes e serão devidas até operar-se a completa compensação do débito.

---

## **8. DOS DIREITOS AUTORAIS:**

**8.1.** A comercialização ou utilização dos produtos pela CONTRATADA, objeto deste contrato, só poderá ser feita mediante concordância prévia, na forma escrita, pela CONTRATANTE.

**8.2.** Qualquer contribuição da equipe de desenvolvimento da pesquisa, remunerada pela CONTRATADA, para a criação do produto especificado na sub-cláusula 1.3, objeto deste contrato, deverá ser considerada como trabalho feito sob a contratação da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA declara que possui contrato de trabalho com todos os profissionais por ela utilizados para a execução do PROJETO, quer seja sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, quer seja como profissional liberal ou autônomo, ou ainda Contrato de natureza acadêmica, ou que os mesmos possuem vínculo estatutário, conforme o caso, e que, por esta razão, é com a CONTRATANTE titular:

- a)** dos direitos autorais patrimoniais relativos a: estudos, textos, e outros documentos correlatos, a serem produzidos;
- b)** do direito de registrar em conjunto com a CONTRATANTE seu nome patente de invenção e/ou modelo de utilidade resultantes da execução dos serviços ora contratados, junto ao INPI, na forma da Lei 9279 de 14 de maio de 1996;
- c)** do direito à exploração da patente supracitada, em caso de já haver registro desta patente.

**8.4.** Por este Instrumento e na melhor forma de Direito, as PARTES acordam que caberá a cada uma desde já, em caráter definitivo, de forma irrevogável e irretratável 50% (cinquenta por cento) dos direitos autorais e patrimoniais supracitados, inclusive para fins de registro de propriedade industrial no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a sua exploração.

**8.5.** No caso dos produtos a serem desenvolvidos apresentarem potencial elevado para registro de patente de invenção ou de modelo de utilidade, as PARTES estabelecem que a CONTRATADA deverá apresentar o resultado da busca de anterioridade no INPI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato, a qual será utilizada para averiguação de originalidade da proposta pela ANEEL, ao final do PROJETO.

---

## **9. DA MARCA**

**9.1.** A CONTRATADA não poderá usar o nome da CONTRATANTE, marca registrada, logomarca ou nome comercial sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Qualquer autorização recebida da CONTRATANTE será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como Anexo ao presente Contrato.

**9.2.** Todo produto obtido como resultado da presente Contratação deverá ter a logomarca "P&D ANEEL" ou fazer menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL, bem como fazer expressa menção às PARTES, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

**9.3.** A aposição das logomarcas supracitadas nos produtos deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e todas as logomarcas deverão ter o mesmo tamanho.

## **10. DA VIGÊNCIA.**

**10.1.** O presente CONTRATO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da correspondente assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante celebração de aditivo.

## **11. DA RESCISÃO.**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os serviços prestados, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte da CONTRATADA.

**11.2.** O CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual pela CONTRATADA;

---

- b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica da CONTRATADA;
- d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou sub-contratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- e) Não atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação da multa contratual prevista e/ou
- f) Comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com o disposto nas sub-cláusulas 2.9 e 3.1.19.

**11.3.** Ocorrendo a rescisão do CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.2 acima, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, devida independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades impostas à CONTRATADA, e compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da CONTRATADA.

**11.4.** Se o CONTRATO for rescindido pela CONTRATANTE antes do início de sua execução, esta deverá reembolsar a CONTRATADA o valor das despesas comprovadamente efetuadas, limitado o montante de tais despesas ao valor máximo de 1% (um por cento) do valor total do CONTRATO.

**11.5.** A CONTRATADA poderá optar por rescindir o CONTRATO, mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, no caso de atraso, pela CONTRATANTE, no pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, por período superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

## **12. DAS PENALIDADES.**

**12.1.** Sem prejuízo do previsto na sub-cláusula 12.3., no caso de a CONTRATANTE optar pela rescisão contratual, na hipótese de inadimplemento dos prazos pactuados, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação por cada dia de retardo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

---

**12.2.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula 3. deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplemento pela CONTRATANTE.

**12.3.** Ficará a critério da CONTRATANTE, optar por quantificar os danos decorrentes da demora a que se refere a sub-cláusula 13.1., os quais, se superiores ao valor das penalidades previstas, poderão ser exigidos integralmente a título de indenização.

**12.4.** As penalidades impostas serão deduzidas do valor líquido eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**12.5.** Na hipótese de ser verificada irregularidade na execução do objeto deste CONTRATO, ficará a critério da CONTRATANTE aplicar as multas e demais sanções aqui previstas, podendo, inclusive, suspender o pagamento dos valores a que se refere a Cláusula 8., dando disso conhecimento, por escrito, à CONTRATADA, até que se corrija a irregularidade.

**12.6.** O valor de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou terceiros, não se limita aos percentuais propostos nas sub-cláusulas acima, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil brasileiro.

### **13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, nem tampouco sub-contratar a execução deste, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento das obrigações aqui assumidas.

**13.2.** A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO, salvo com concordância prévia por escrito da CONTRATANTE.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1.** As obrigações aqui contratadas são extensivas aos cessionários e aos sucessores dos contratantes.

---

**14.2.** Os termos do presente CONTRATO representam o fiel e completo ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.

**14.3.** Havendo divergência de interpretação entre os dispositivos deste CONTRATO e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no CONTRATO.

**14.4.** As comunicações relativas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) À CONTRATANTE: **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**, aos cuidados do Sr. **FRANKLIN LOPES KLOCK**, e-mail: franklin@cocel.com.br; telefone (41)2169-2113, que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR;

b) À CONTRATADA: ao endereço registrado no preâmbulo deste CONTRATO.

**14.5.** Na hipótese das despesas a maior serem identificadas no final do PROJETO ou após o seu encerramento, as Partes deverão realizar encontro de contas final do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento, devendo a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE dos valores pagos por esta em excesso.

**14.6.** Qualquer determinação da ANEEL ou Resolução publicada após a assinatura do presente Contrato, relacionada direta ou indiretamente ao escopo da presente contratação, deverá ser imediatamente respeitada e/ou cumprida pela CONTRATADA. Tais determinações, e/ou Resoluções serão automaticamente incorporadas a este Contrato, independentemente de assinatura de Termo Aditivo.

**14.7.** Na hipótese supracitada, a CONTRATADA deverá adaptar o PROJETO contratado, de modo a atender às especificações da ANEEL, sem a incidência de qualquer remuneração adicional à prevista no presente Contrato ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.8.** Caso qualquer disposição do presente Instrumento venha a se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Neste caso, as Partes negociarão em boa fé, a

---

fim de alterar o presente Instrumento no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das Partes.

**14.9.** O não exercício ou o atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste Instrumento, não constituirá em renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

**14.10.** A CONTRATANTE poderá avaliar, monitorar e auditar os serviços prestados, solicitando relatórios de produção, documentos de controle de serviço, ou quaisquer outros pertinentes ao objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

**14.11.** As PARTES reconhecem que, em decorrência deste CONTRATO, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a CONTRATANTE, prepostos, funcionários e/ou dirigentes da CONTRATADA.

**14.12.** A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.

**14.13.** Quaisquer alterações neste CONTRATO apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as PARTES.

**14.14.** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO. Independentemente do ora descrito, a CONTRATADA continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do CONTRATO.

## **15. DO FORO.**

---



15.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fizeram imprimir este Termo em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Campo Largo, ~~10~~ -de ~~agosto~~— de 2015.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
EMIDIO PIANARO JUNIOR  
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

~~Nome:~~ LUIZ FERNANDO VIANNA—  
NETO  
~~Cargo:~~ Diretor Presidente  
Op. Tecnológicas

~~Nome:~~ \_\_\_\_\_ LAURO ELIAS  
~~Cargo:~~ \_\_\_\_\_ Diretor de

Formatado: Fonte: Negrito



GESTOR DO CONTRATO:

27

Nome: **FRANKLIN LOPES KLOCK**

**Engenheiro Eletricista** Cargo:

Formatado: Fonte: Negrito

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

# Página **267/267** do Contrato Administrativo nº **054**/2015 #